



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535-1233 - Fax (43) 3535-2130
Jaguariaíva - PR - CEP: 84.200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - email: gabinete_pmj@hotmail.com

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2147/2010

SÚMULA: “Autoriza o Poder Executivo a criar o Conselho de Alimentação Escolar – CAE, conforme a Lei Federal nº. 11.947/09, no âmbito do Município de Jaguariaíva - Paraná”.

AUTORIA: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Jaguariaíva, Aprovou e eu, Prefeito Municipal na forma do disposto no artigo 67, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Ficam revogadas em seu inteiro teor todas as Leis Municipais relacionadas com a criação do CAE.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE, conforme a Lei Federal nº. 11.947 de 16 de junho de 2009.

Art. 3º - Ao Conselho de Alimentação Escolar (CAE) compete:

I - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas no artigo 2º da supracitada Lei Federal;

II - Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

III – Zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

IV – Receber o relatório anual de gestão do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do programa.

Art. 4º - O Conselho de Administração Escolar (CAE), será composto por sete membros e terá a seguinte composição:

I – 01 (hum) representante indicado pelo Poder Executivo do respectivo ente federado;



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535-1233 - Fax (43) 3535-2130
Jaguariaíva - PR - CEP: 84.200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - email: gabinete_pmj@hotmail.com

GABINETE DO PREFEITO

II – 02 (dois) representantes da entidade de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembléia específica;

III - 02 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembléia específica;

IV - 02 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembléia específica.

§ 1º - O Município poderá, a seu critério, ampliar a composição dos membros do CAE, desde que obedecida a proporcionalidade definida nos incisos deste artigo.

§ 2º - Cada membro titular do CAE terá 01 (hum) suplente do mesmo segmento representado.

§ 3º - Os membros terão mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 4º - A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

§ 5º - O exercício do mandato de conselheiros do CAE é considerado serviço público relevante, não remunerado.

§ 6º - Caberá ao chefe do Poder Executivo informar ao FNDE a composição do Conselho nomeado para o município, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

Art. 5º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Jaguariaíva, 06 de maio de 2010.

OTÉLIO RENATO BARONI

Prefeito